

PROJETO DE LEI Nº 73/2014, DE 16 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE, SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder à **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE** CNPJ nº 89.075.725/0001-52, subvenção social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que servirá para aquisição de alimentos, material de higiene e limpeza.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas do recurso recebido no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º Para consecução do previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
1101	Departamento de Assistência Social		
	0.010 – Subvenção a Entidades Assistenciais		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	5.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$	<u>5.000,00</u>

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
	1102	Fundo Municipal de Assistência Social		
		Atividade -2.151- Benefícios Eventuais à População		
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
		RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
		TOTAL DE REDUÇÃO	R\$	<u>5.000,00</u>

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
	1101	Departamento de Assistência Social		
		0.010 – Subvenção a Entidades Assistenciais		
3.3.50.43.00.00.00		Subvenções Sociais		
		RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE		

Art. 6º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Como contrapartida ao recurso recebido, a entidade se compromete em fazer todas as aquisições em estabelecimentos comerciais do Município de Guaporé.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração
publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE**, CNPJ nº 89.075.725/0001-52, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 524, Guaporé-RS, aqui representada por sua Presidente Sra.Fani Marchetto Pierosan, portadora do CPF nº 089.913.400-91, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº, de e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto conceder à ASSOCIAÇÃO subvenção social para aquisição de alimentos, material de higiene e limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à ASSOCIAÇÃO em parcela única, após assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DA ASSOCIAÇÃO

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;

- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a. em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) como contrapartida a subvenção recebida, a entidade se compromete em fazer todas as aquisições em estabelecimentos comerciais do Município de Guaporé;
- 6) prestar contas do recurso recebido bem como comprovar a contrapartida descrita no item “5”.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até 26-12-2014, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO
1101 Departamento de Assistência Social
0.010 – Subvenção a Entidades Assistenciais
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **15-12-2014**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE
Fani Marchetto Pierosan
Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Of.nº 420/2014

Guaporé, 16 de julho de 2014

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 73/2014, que AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE, SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em anexo segue justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 16 de julho de 2014.

MENSAGEM Nº 73/2014

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 73/2014

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE, SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objetivo conceder à ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE subvenção social no valor de R\$ 5.000,00, que servirá para aquisição de alimentos, material de higiene e limpeza.

A entidade proporciona, de forma voluntária, apoio a idosos carentes e de baixa renda (até dois salários mínimos), na forma de convivência semanal com os outros idosos e demais segmentos da comunidade.

O projeto que a entidade pretende desenvolver, intitulado “Resgate da Cidadania” visa o atendimento de aproximadamente 120 idosos em sistema de convivência às quartas-feiras, em período de seis horas, contadas das 10h às 16h, onde serão executadas atividades de lazer, como dança, jogos, conversação e exercícios físicos e, ao meio dia, servido almoço e lanche antes do encerramento das atividades.

Diante do exposto enviamos o projeto de lei anexo, no intuito de auxiliar essa entidade que vem prestando relevante serviço na área social e que busca, além de integrar os idosos carentes à comunidade, suprir, de alguma forma, suas necessidades essenciais de sobrevivência.

Em anexo segue solicitação da entidade, Plano de Trabalho e ata do Conselho Municipal do Idoso.

À consideração dos Senhores Edis.